SANCIONADO
07/06/23

**LEI MUNICIPAL N°. 2.181, DE 07 DE JUNHO DE 2023**

**SÚMULA: "Institui o Viveiro Municipal de São Francisco do Guaporé e dá outras providências".**

**O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionado a seguinte:

**LEI MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1°**. Esta Lei dispõe sobre a instituição, denominação, organização e funcionamento do Viveiro Municipal de São Francisco do Guaporé.

**Art. 2°**. O Viveiro a que se refere esta Lei será administrado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRIAM, seu Regimento será aprovado por Decreto, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, e terá como Responsável Técnico um Profissional Legalmente Habilitado.

**CAPÍTULO II**

**DA DENOMINAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 3°**. Fica criado o Viveiro de Mudas do Município de São Francisco do Guaporé, com a denominação **"VIVEIRO SÃO FRANCISCO"**, que será registrado no Ministério da Agricultura.

**Art. 4°**. A finalidade do Viveiro será a produção, multiplicação, conservação e distribuição de mudas de plantas ornamentais, frutíferas e outras essências florestais.

**Art. 5°**. Fica autorizado o Poder Executivo firmar convênios de mútua cooperação com entidades governamentais ou não governamentais, nacionais ou internacionais, cujos fins específicos sejam o meio ambiente e sua proteção, ou recuperação de áreas degradadas.

**Art. 6°**. As parcerias decorrentes dos Convênios de que trata o artigo anterior, podem consistir em:
**I** - disponibilidade de recursos humanos especializados ;

**II** - prestação de serviços diretos ou indiretos;
**III** - repasses ou recebimento de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de projetos afins;
**IV** - doação ou recepção de equipamentos ou insumos.

**§ 1°**. As penalidades cíveis de reparação de degradação do meio ambiente que consistirem na produção de mudas podem ser recebidas e atestadas pela Administração do Viveiro, através de seu responsável, em parceria com o Poder Judiciário.

**§ 2°**. As infrações a normas ambientais cuja penalidades atribuídas forem serviços prestados, serão executados, necessariamente, no Viveiro instituído nesta Lei, mediante parceria firmada com o Poder Judiciário.

**§ 3°**. As penalidades infracionais que consistirem na prestação de serviço, independente da natureza ou tipicidade da infração penal poderão ser executados, preferencialmente, no Viveiro, se assim o designar, em acordo com o apenado e a autoridade judiciária.

## CAPÍTULO III
## DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 7°**. Os possuidores de domínio útil de imóveis rurais, com projeto específico de implantação de pomares ou reflorestamento, poderão receber doação de mudas e/ou assistência técnica e extensão, por parte da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 8°.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, aos **07 dias do mês de junho do ano de 2023**.

ASSINADO DIGITALMENTE
ALCINO BILAC MACHADO
SERPRO

**Alcino Bilac Machado**
*Prefeito Municipal*